

Lei nº 256 de 11 de agosto de 1977

Lei a Taxa de Iluminação Pública.

Carlos Waldomiro Selbach, Prefeito Municipal de Ponta, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte.

Lei:

Artigo 1º = É criada a taxa de iluminação pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo município, dos serviços de iluminação pública, a qual será, devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificados, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Artigo 2º = Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no decreto regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Artigo 3º = A taxa definida no artigo 1º, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial

- De 0 a 50 kWh - 1% do maior valor de referência do país.
- De 51 a 100 kWh - 1,5% do maior valor de referência do país.
- De acima de 101 kWh - 2,0% do maior valor de referência do país.

Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial

- De 0 a 50 kWh - 2,0% do maior valor de referência do país.
- De 51 a 200 kWh - 3,0% do maior valor de referência do país.
- De acima de 201 kWh - 5,0% do maior valor de referência do país.

Artigo 4º = O maior valor de referência do país, para efeito do cálculo de Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 5º = É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança de taxa criada pela presente lei.

Artigo 6º = Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponta, em 11 de agosto de 1977.

Carlos Waldomiro Selbach

CARLOS WALDOMIRO SELBACH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Celso Terra Guimarães

CELSO TERRA GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL